LEI Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a aplicação do Art. 22 da Lei Federal n.º 10741, de 1.º de outubro de 2003 (ESTATUTO DO IDOSO) no âmbito do Município."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no currículo das escolas municipais conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre esse tema.

A**rt. 2.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3.º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de janeiro de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente